

Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.722, DE 20 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, com a Associação Mineira de Municípios – AMM, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – AMAG e com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Artigo 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Lambari nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, através das entidades relacionadas no artigo 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – Representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Lambari contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

M

R



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito


Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 20 de maio de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal



Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão de Administração



Farid Massafera
Diretor da Divisão de Finanças